

LEI MUNICIPAL Nº 758 DE 10 DE MAIO DE 1993

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, como órgão integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho é o órgão subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Ao Coordenado Municipal, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em Lei, decreto ou ato delegatório de competência, dentro da especialidade a âmbito de sua Coordenadoria compete:

- I – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Coordenadoria;
- II – assistir ao chefe do Executivo no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Coordenadoria;
- III – manifestar-se sobre os assuntos que devam ser submetidos o Chefe do Executivo;
- IV – propor a divulgação de atos e atividades da Coordenadoria;
- V – criar comissões não permanentes e grupos de trabalho;
- VI – providenciar, observada a legislação em vigor, a instrução dos expedientes relativos a requerimentos e indicações sobre a matéria pertinente a Coordenadoria dirigidos ao Chefe do executivo pela Câmara Municipal.
- VII – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Coordenadoria, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Executivo;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores;
- IX – expedir atos e instruções para a boa execução das leis e regulamentos, no âmbito da Coordenadoria;
- X – decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
- XI – expedir as determinações necessárias para a manutenção da regularidade do serviço;
- XII – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competência das unidades;
- XIII – avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competência das unidades, funcionários ou servidores subordinados;
- XIV – apresentar relatório anual dos serviços executados pela Coordenadoria;
- XV – apresentar relatório anual dos serviços executados pela Coordenadoria;

Artigo 3º - Levar para a decisão do Chefe do executivo os pedidos formulados em grau de recurso.

Artigo 4º - Constitui campo funcional da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho:

- I – desenvolver planos, projetos e programas com o objetivo de incentivar a criação de empregos no Município;
- II – A adoção de medidas que representem estímulo à iniciativa privada, no tocante aos objetivos definidos no inciso anterior;
- III – atuar complementarmente, no âmbito municipal, através de convênios com entidades e/ou órgãos estaduais e federais para desenvolver ações de Relações do Trabalho e Ação Social; Relações interindiais; divulgação de atividades e relações com trabalhadores e aposentados; planejamento, controle de níveis de emprego e mão-de-obra, fiscalização das condições de segurança e higiene do trabalho e apoio jurídico a trabalhadores e sindicatos.
- IV – promover a formação, adequação e reciclagem de mão-de-obra, d acordo com as necessidades do mercado de trabalho do Município.

Artigo 5º - A Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho compreende os seguintes órgãos de linha subordinados diretamente ao titular da Coordenadoria:

- I – SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;
- II – SETOR DE APOIO JURÍDICO A SINDICATOS E TRABALHADORES;

Artigo 6º - O Gabinete da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho tem a atribuição de executar as atividades de serviços gerais e de apoio ao Coordenador, especialmente:

- I – recepcionar visitantes;
- II – representar oficialmente o Coordenador
- III – comunicar interna e externamente assuntos gerais.

Artigo 7º - As atribuições das unidades de linha subordinadas a Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, serão estabelecidas em decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Fica fazendo parte integrante desta lei os anexos 1 e 2, referentes à organização funcional e provimento dos cargos.

Artigo 9º - Poderá o chefe do executivo, colocar a disposição da Coordenadoria Municipal de Relações do Trabalho, servidores e funcionários da administração direta, em numero suficiente para a consecução de suas atividades.

Artigo 10 – Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 30.000.000,00 destinado a

atender as despesas da unidade orçamentária 100-2, subordinado ao Gabinete do prefeito, obedecendo as seguintes codificações orçamentárias:

03 – Administração e Planejamento
03.07 – Administração
03.07.020 – Supervisão e Coordenação Superior
03.07.020.2.75 3111 – Pessoal Civil Cr\$ 30.000.000,00

Parágrafo único – A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício de 1.993, ficando autorizada à suplementação de verba se necessário, nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de maio de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal